

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 28.11.2008
COM(2008) 806 final

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1579/2007 do Conselho que fixa, para 2008, em
relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades
populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis
no mar Negro**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento (CE) n.º 1579/2007 do Conselho fixa¹, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis no mar Negro.

No quadro do acordo político alcançado no Conselho Pescas de 27 de Outubro de 2008 sobre as possibilidades de pesca para 2009 no mar Negro, foi decidido aplicar, igualmente ao ano em curso, a flexibilidade prevista para 2009. De acordo com essa flexibilidade, os Estados-Membros podem solicitar que a sua quota anual de pregado seja excedida até 10%. O excedente será deduzido da sua quota no ano seguinte.

A presente proposta pretende introduzir as alterações necessárias ao Regulamento (CE) n.º 1579/2007.

¹ JO L 346 de 29.12.2007, p. 1

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (CE) n.º 1579/2007 do Conselho que fixa, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis no mar Negro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas² e, nomeadamente, o seu artigo 20.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 847/1996 do Conselho, de 6 de Maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas³ e, nomeadamente, o seu artigo 2.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1579/2007 do Conselho⁴ fixa, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis no mar Negro.
- (2) Embora o Regulamento (CE) n.º 1579/2007 estabeleça que o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 não é aplicável, em 2008, à quota de pregado no mar Negro, a situação actual das unidades populacionais de pregado permitiria essa aplicação.
- (3) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1579/2007 deve ser alterado em conformidade.
- (4) Dada a urgência do assunto e tendo em conta que o ano a que se refere a quota, 2008, está prestes a acabar, o presente regulamento deveria entrar em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
- (5) Dada a urgência do assunto, é igualmente imperativo conceder uma derrogação relativamente ao prazo de seis semanas previsto no ponto I.3 do Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias,

² JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

³ JO L 115 de 9.5.1996, p. 3.

⁴ JO L 346 de 29.12.2007, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 1579/2007

No *item* "Pregado" do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1579/2007, a frase "Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96" é substituída por "É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96".

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Conselho
O Presidente*